



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Alto Sepatini





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Alto Sepatini

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	29
• Decreto de Homologação	33
• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU	37
• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI	39
• Mapas	41

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substituí os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 030/PRES/CEA/91

De 8 de Novembro de 1991

Assunto: Processo FUNAI/BSB/3292/87. Referência: Área Indígena ALTO SEPATINI. Interessado: Grupo Indígena APURINÃ. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/3292/87, e considerando o Parecer nº 027/CEA/91 de autoria da Antropóloga SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, aprovado pela Resolução nº 030/CEA/91, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

I - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena ALTO SEPATINI, de ocupação do respectivo grupo tribal Apurinã, com a superfície e perímetro aproximados de 27.500 ha e 100 km respectivamente, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

II - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 1 do Decreto 22/91.

III - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 027 /CEA/91

Em, 22 de junho de 1991

Processo FUNAI/BSB/3292/87. Denominação: Área Indígena ALTO SEPATINI . Grupo Tribal: APURINÃ - família Aruak, língua Apurinã. População: 70 habitantes/01 aldeia. Localização: Município de Lábrea, Estado do Amazonas Situação Fundiária: Identificada/delimitada pelo Grupo de Trabalho -Portarias PP nºs 1347/86 e 1481/86, com superfície e perímetro aproximados de 27.500 ha/100 km. Limites interditados através da Portaria PP nº 3.760, de 13.11.87 (D.O.U. de 01.12.87), com superfície de 27.500 ha Analisada pelo GTI - Decreto nº 94.945/87, através do Parecer nº 209/88.

I . HISTÓRICO

A ocupação da região norte do País pelos portugueses deu-se através dos grandes rios, em função da exploração de seus recursos vegetais.

Devido à variedade e à abundância dos produtos - castanha, borracha, caucho, especiarias, além da pesca e da caça de animais de casco e de pele - o rio Purus passou a ser uma das principais vias de acesso para a exploração intensiva do extrativismo.

Durante todo o século XVII, o rio Purus foi palco de inúmeras expedições que objetivaram novas conquistas territoriais; sua ocupação definitiva intensificou a caça e o extermínio de muitos grupos tribais habitantes daquela região.

A ocupação e exploração econômica organizada do rio Purus foram acompanhadas de atividades catequéticas realizadas por missões jesuítas. O latifúndio e o extrativismo necessitavam de grande contingente de mão-de-obra, obtida através da caça e escravização da população indígena , bem como de grandes extensões de terra, tomadas de seus habitantes primeiros.

Em 1639, o jesuíta Cristóbal de Acuña registrou seu contato com aldeias indígenas ao longo do Purus. Em 1854, a expedição de João Wilkens de Mattos registrou a presença dos MURA, dos KATAUIXI, dos MAMURU dos KATUKINA e dos SIPÉ no rio Tapauá; dos JUTANÁ, os KOROKATÍ e os TARAHAN viviam no rio Mucum; e nos afluentes do alto curso do rio Purus registrou a presença dos JAMAMADÍ, dos APURINÃ, dos KOKAMA e dos PURUPURU.

Em 1861, a missão exploradora de Manoel Urbano da Encarnação combateu e aprisionou aldeias inteiras dos JARAWÁRA, dos APURINÃ , dos CANAMARÉ (KANAMARI), dos CAPATINÍ (KANAMATÍ) no Purus; em seu

afluente esquerdo, o Mamoriá-Mirim (ou Mamoriazinho), fez escravos entre os UANAARÚ; MURINÁ; TERRO-AN; MANGUE; JAMAMADÍ e ARAPÁ.

Quanto aos APURINÁ, Manoel Urbano registrou a existência de 17 aldeias, descendo o Purus a partir do rio Ituxi, nos rios Acimã, Tumiã, Mamoriá, Seruini, Pauini, Jauini, Inauini, Acre; nos Igarapés Anuri e Teuini; às margens dos Lagos Mataripuí, Inari e Siarihã; nas barreiras do Quiciã, Hyamereari, Chucurihã, Cachapá, Camaretê e Putucunhã.

Evidenciava-se que a mão-de-obra indígena assumia relevante papel na concretização da exploração econômica na região do Purus; o processo de escravidão intensificava-se. Vários Grupos reviram os ataques sofridos, levando o Governo Provincial a legitimar e subsidiar a ação missionária, visando escravizar e preparar os índios para o trabalho braçal forçado.

Assim que, entre 1877 e 79, foram implantadas várias missões católicas portuguesas e protestantes inglesas entre os APURINÁ dos rios Sepatini, Tumiã e Mamoriá. Aumenta assustadoramente o tráfico de escravos indígenas e o processo de descaracterização cultural.

Calcula-se que até o início do século XX, a população indígena do Purus e afluentes somava 40 mil pessoas.

Os APURINÁ, autodenominados POPINGÁ ou KANGITÊ, ocupavam todo o Purus e seus afluentes, especialmente aqueles da margem direita, desde o Sepatini até o Hyacu, além dos rios Aquiri, Ituxi e afluentes.

Na atualidade, os APURINÁ da Área Indígena ALTO SEPATINI, com população de 70 indivíduos dedicam-se às atividades de subsistência. A produção de seringa e a coleta de castanha destinavam-se ao mercado consumidor da cidade de Lábrea.

Os APURINA vêm resistindo ao impacto da imigração que povoou Lábrea, transformada em centro produtor de borracha e outros produtos todos saqueados das terras indígenas, especialmente daquelas localizadas no rio Sepatini e afluentes (margem direita do Purus).

II . SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A Área Indígena ALTO SEPATINI foi identificada/delimitada pelo Grupo de Trabalho - Portarias PP nºs 1347 e 1481, de 05.09.86 e 23. 09.86 respectivamente, que apresentou proposta de limites com superfície e perímetro aproximados de 27.500 ha/100 km, abrangendo terras necessárias à sobrevivência física e cultural dos APURINÁ, preservando seus seringais, castanhais, potencial madeireiro e seus lagos.

O Grupo de Trabalho não registrou a presença de ocupantes não-índios, nem a existência de glebas ou terras particulares nos limites da Área Indígena ALTO SEPATINI.

Ha denúncias sobre a prática de pesca predatória em lagos e igarapés internos àquela Área Indígena.

As terras ALTO SEPATINI tiveram seus limites interditados através da Portaria PP nº 3.360, de 13.11.87 e publicada no D.O.U. de 01.12.87, com superfície de 27.500 ha.

Analisada pelo GTI - Decreto nº 94.945/87, através do Parecer nº 209/88, a Área sofreu alteração de limites. Os procedimentos relativos à alteração dos limites das terras ALTO SEPATINI não tiveram continuidade, assim como a criação das Florestas Nacionais Sepatini (leste) e Acimã (oeste), anteriormente associadas àquela Área não foi oficializada pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com o teor do OF. nº 1459 / SEMAM/PR, de 16.08.91.

Finalmente, os APURINÃ das terras ALTO SEPATINI confirmaram sua anuência quanto aos limites identificados em 1986, através de correspondência datada de 30.07.91.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Área Indígena ALTO SEPATINI, com superfície de 27.500 ha engloba território de ocupação tradicional dos APURINÃ; considerando que a sobrevivência física e cultural daquele grupo provêm daquelas terras; e considerando ainda que a manutenção dos limites daquela Área é essencial à condição de harmonia das relações entre índios e regionais e à preservação de seu habitat contra a depredação do meio ambiente, esta relatora é favorável ao aproveitamento dos estudos de identificação/delimitação realizados pelo Grupo de Trabalho já mencionado, recomendando a esta Comissão a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, bem como seu encaminhamento ao Ministério da Justiça, para aprovação.

SILVIA REGINA BROGIOLO TAFRUI

RESOLUÇÃO Nº 030/CEA, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 09 de outubro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 027, de 22 de junho de 1991 da relatora SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena APURINÃ da Área Indígena ALTO SEPATINI, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, com superfície e perímetro aproximados de 27.500 ha (vinte e sete mil e quinhentos hectares) e 100 km (cem quilômetros) respectivamente, de que trata o Processo FUNAI/BSB/3292/87.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAIME MANCINI

ALCEU COTIA MARIZ

ISA MARIA PACHECO ROGEDO

LARA SANTOS DE AMORIM

MANOEL BARBOSA FILHO

MARCO ANTONIO DO E. SANTO

MÁRCIA HELENA DE P. FONSECA

MARIA ANTONIETA B. OLIVEIRA

OTÍLIA MARIA C. E. NOGUEIRA

PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES

ROSANE COSSICH FURTADO

SÍLVIA REGINA B. TAFURI

WILMA MARQUES LEITÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A QUE SE PROPÕE A PORTARIA DE Nº 398/ 91.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, na sala reservada a presente Comissão, de número zero um, situada no primeiro andar do Edifício Lex, Setor de Edifícios Públicos, Quadra 702 Sul, nesta Capital, sede da Fundação Nacional do Índio, foi realizada a Oitava Sessão Ordinária desta Comissão, instituída através da Portaria nº 398/91, que trata sobre o aproveitamento e revisão dos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas com vistas a demarcação. Compareceram todos os membros indicados mas antes do início dos trabalhos o Professor EDSON SOARES DINIZ teve que retirar-se da sala afim de concluir tarefa sobre os índios YANOMAMI deixando a direção com o já indicado Membro JOSÉ JAIME MANCIN, o qual solicitou que fizesse constar em Ata os elogios referendados pelo Professor à esta Comissão pelos trabalhos executados quando de sua ausência, causada por seu deslocamento ao território indígena YANOMAMI, como também apresentou os técnicos desta Fundação, Sociólogos MÂRCIA HELENA PAULO FONSECA e MARCO ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, os quais foram convidados a integrar esta Comissão. Logo de imediato o Senhor Presidente Substituto fez a distribuição dos processos FUNAI/ BSB/144/86, FUNAI/ BSB/1458/82 (02 volumes) e MJ/2215/91, todos referentes à Área Indígena KANKRAGNOTI ao sociólogo MARCO ANTONIO para abalizer e posterior pronunciamento. Também, comunicou a todos que iria providenciar o ato legal, ou seja, portaria, introduzindo os mesmos na Comissão. Passando à PAUTA da Sessão, foi dada a palavra a esta Secretária para leitura da Ata da Sessão anterior, a qual não foi aprovada por restrições dos membros ARTUR NOBRE MENDES e ALCEU COTIA MARIZ, a qual será submetida à aprovação na reunião vindoura. Quanto a ORDEM DO DIA, Item II.1 - Processo FUNAI/BSB/4001/87, foi dada a palavra a Membro SILVIA TAFURI para apresentar o seu parecer sobre a Área Indígena SÃO PEDRO DO SEPATINI, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas. Em seu relato, diz ser esta uma comunidade do grupo tribal Apurinã, com uma população de quarenta índios, distribuídos em duas aldeias. Esta área teve sua identificação realizada em mil novecentos e oitenta e seis, com superfície de vinte e sete mil e oitocentos hectares e cem quilômetros de perímetro, e foi interditada em mil novecentos e oitenta e sete, cuja superfície corresponde à mesma da identificação, mas já em mil novecentos e oitenta e oito, esta área foi reduzida para vinte e seis mil e quinhentos hectares e cento e cinco quilômetros de perímetro pelo Grupo Técnico Interministerial - Decreto noventa e quatro mil novecentos e quarenta e cinco diagonal oitenta e sete. Quanto a situação fundiária, foi assegurada a não presença de ocupantes não-índios nesse território. Finalizando seu parecer, sugere a Dra. SILVIA que seja obtida a anuência dos APURINÃ quanto aos limites identificados, isto é, com superfície de vinte e sete mil e oitocentos hectares. Frisando que seria de bom alvitre no momento dessa obtenção da anuência, fosse para todas as demais enquadradas no Projeto de Proteção do Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas - PMACI, devido a proximidade dessas áreas. Houve unanimidade dos presentes quanto a esta sugestão. Logo de imediato passou a relatar o seu parecer sobre o processo da Área Indígena ALTO SEPATINI, que é o de número FUNAI/BSB/3292/87. Explicou ser uma área localizada também no Município de Lábrea,

Estado do Amazonas, pertencente ao grupo tribal Apurinã e com uma população de setenta índios, situados em uma única aldeia. Não consta nesta área a presença de ocupantes não-índios, embora um Senhor por nome José Falcão Filho, ex-Prefeito da cidade de Lábrea, diga ser possuidor de título de posse. Quanto a isto, a relatora disse que está fazendo uma pesquisa mais profunda a respeito, inclusive ressaltou estar este Senhor explorando seringa dentro dos limites desta área indígena. Mais adiante enfatiza que esta área identificada em mil novecentos e oitenta e seis, com uma superfície de trinta mil hectares e oitenta e oito quilômetros de perímetro, a mesma sofreu um acréscimo de onze mil hectares, desta feita pela Equipe Técnica FUNAI/SADEN, portaria número quinhentos e oitenta e três diagonal 'oitenta e oito, acréscimo este sem qualquer embasamento técnico justificável, no que está de acordo em que a anuência fosse obtida sob os esclarecimentos quanto a este acréscimo e as Florestas Nacionais de Sepatini e Acimã, as quais não deverão ser consideradas, uma vez que não foram criadas oficialmente, mas que constam introduzidas à volta desta área, acreditando a relatora ser um mecanismo de paulatina descaracterização de ocupação de terras indígenas com vistas a interesses de seringalistas. Finalizando, sugeriu que os Apurinã poderiam optar pelo acréscimo dos onze mil hectares, quando então foi interpelada pela Membro ISA ROGEDO que não concordou com a proposta pois como sempre criticou as reduções sem estudos antropológicos mesmo deve valer para os aumentos de área, sem justificativas, quando então sua interpelação foi complementada pela Membro MARIA AUXILIADO RA sugerindo então uma adequação de limites. Nesta oportunidade então, foi sugerido envio de correspondência à União das Nações Indígenas - UNI/NORTE, sediada no Estado do Acre, profundamente conhecedora da região, no sentido de apresentar dados mais concretos e atualizados quanto a esta área e PAUMARI DO RIO ITUXI, ficando então a anuência da comunidade a ser obtida após o pronunciamento dessa Entidade. Sobre o item da PAUTA de número II.3 - foi dada a palavra a relatora MARIA ANTONIETA para apresentar seu parecer sobre a Área Indígena PIRAHÃ, pertencente ao grupo tribal Pirahã, sub-grupo Mura, com uma população de cento e quarenta e dois índios, conforme dados de mil novecentos e oitenta e cinco. Esta área está situada nos Municípios de Humaitá e Manicoré, Estado do Amazonas. Sua extensão territorial é de aproximadamente trezentos e oitenta e nove mil hectares e perímetro de quatrocentos e dez quilômetros. Verificou nos autos do processo que há existência de quatro títulos definitivos emitidos pelo Governo do Estado do Amazonas, embora não se registre a presença de não-índios ou quaisquer benfeitorias. Concluiu a relatora pela obtenção da anuência da Comunidade através do Pesquisador MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA GONÇALVES, do Museu Nacional, já com trabalho anterior prestado à FUNAI, que conforme é do seu conhecimento, o mesmo estaria se deslocando à esta área. Quanto aos ASSUNTOS GERAIS, foi apresentada minuta de Resolução quanto a área SALUMÃ, tendo ficado acordado que todos os membros da Comissão assinariam a mesma, após sua datilografia final. Em seguida, o Membro ALCEU COTIA MARIZ distribuiu a todos os presentes cópias de anuências referentes às Áreas Indígenas KAIÓVA, Mato Grosso do Sul, cujos originais foram enviados ao servidor MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, Administrador Regional de Amambai, credenciado pela Comissão, através da Ordem de Serviço nº 001/CEA, de 24.06.91, para obter as anuências. Como também, solicitou a expedição de documento à Superintendência de Assuntos Fundiários encarecendo a remessa de recursos à Segunda Superintendência Regional, mais precisamente à Administração Regional de Amambai, num montante de seis diárias de

campo ao referido Administrador. Ainda dentro dos ASSUNTOS GERAIS, o Senhor Presidente Substituto fez a leitura da Carta sem número datada de dezessete do corrente, na qual o Centro de Trabalho Indigenista através da Antropóloga VIRGINIA VALADÃO demonstra sua preocupação quanto a demarcação da Área Indígena SALUMÃ. Também leu carta desse mesmo Centro de Trabalho, em que encaminha sugestões à esta Comissão, inclusive fazendo anexar dados e relatórios sobre as áreas indígenas: APINAYÉ, SORORÓ, PORQUINHOS, CANELA, KADIWEU, CACHOEIRINHA, PILADE REBUÁ, GUATÁ, Índios NAMBIQUARA e WAIÁPI. Estes dados por solicitação do Senhor Presidente Substituto desta Comissão, serão anexados aos processos de identificação dessas áreas indígenas. Fechando os trabalhos do dia, a Membro MARIA AUXILIADORA comunicou que a Coordenadoria de Índios Isolados recebeu Carta da Superintendência de Assuntos Fundiários para indicação de um antropólogo para reestudo da Área Indígena AWÁ-GUAJÁ, no que não concordaria uma vez que retardaria os trabalhos demarcatórios e que a proposta aprovada pelo grupo que constava em seu parecer era de adequação dos limites uma vez que a área já havia sido estudada, com o que todos concordaram. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerra da a sessão. E para constar, eu, MARIA SALETE DE COUTO SILVA, Secretária, faço constar em Ata tudo na reunião relatado, a qual se devidamente acordada será assinada pelo Senhor Presidente Substituto e demais componentes. Brasília, nove de julho de mil novecentos e noventa e um.

EDSON SOARES DINIZ

Presidente da CEA

ALIZEU COTIA MARIZ

Antropólogo/SUAFE'

ARTUR NOBRE MENDES

Antropólogo/SEMATI-CORPI

ISA MARIA P. ROGEDO

Antropóloga/SUAF

MARIA ANTONIETA B. OLIVEIRA

Antropóloga/CII

MARIA AUXILIADORA C. S. LEIAO

Antropóloga/CEDOC

OTILIA MARIA C. H. NOGUEIRA

Antropóloga/APL

SÍLVIA REGINA B. TAFURI

Antropóloga /SUAF

JOSÉ JAIME MANCINI

Presidente Substituto da CEA

MANOEL BARBOSA FILHO

Engº Cartógrafo / SUAF

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Área Indígena Alto Sepatini

ALDEIAS INTEGRANTES

Sepatini

GRUPOS INDÍGENAS

Apurinã

LOCALIZAÇÃO

Município: Lábrea

ESTADO: Amazonas

SUER: 5ª

ADR: Lábrea

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	07° 57'00"S	66° 17'12"Wqr.
LESTE	08° 03'24"S	66° 11'30"Wqr.
SUL	08° 04'48"S	66° 2 1'12"Wqr.
OESTE	08° 01'00"S	60° 30'42"Wqr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MIR - 214 e 241	1:250.000	DSG	1984

Área : 27.500 ha (vinte e sete mil e quinhentos hectares aproximadamente) .

Perímetro : 100 Km aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas $07^{\circ} 59'42''S$ e $66^{\circ}30'00''Wgr.$, situado na confluência de dois braços, formadores do Rio Acimã, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas $07^{\circ}59'24''S$ e $66^{\circ}24'54''Wgr.$, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas $07^{\circ}57'00''S$ e $66^{\circ}17'12''Wgr.$, situado na cabeceira do Igarapé Furo de Manaus .

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Furo de Manaus, a jusante, até a confluência com o Rio Sepatini, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas $08^{\circ}03'24''S$ e $66^{\circ}11'30''Wgr.$

SUL /OESTE: Do ponto antes descrito, segue a montante do Rio Sepatini, até confluência com o Igarapé Alegria, no Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas $08^{\circ}04'48''S$ e $66^{\circ}21'12''Wgr.$, daí segue por linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas $08^{\circ}01'00''S$ e $66^{\circ}30'42''Wgr.$, localizado no braço esquerdo formador do Rio Acimã daí, segue por este braço a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Documento publicado no Diário Oficial da União de 30/07/93

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA Nº 253 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena ALTO SEPATINI, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2767 /91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena ALTO SEPATINI, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 027/CEA de 22 de junho de 1991, da Resolução nº 030/CEA de 30 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente n- 030/CEA de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena APURINÃ, conforme determinações legais, RESOLVE:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ALTO SEPATINI, com superfície aproximada de 27.500 ha (vinte e sete mil e quinhentos hectares) e perímetro também aproximado de 100 km (cem quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°59'42"S e 66°30'00"Wgr., situado na confluência de dois braços, formadores do Rio Acimã, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°59'24"S

e 66°24'54"Wgr., daí, segue por uma linha re ta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'00"S e 66°17'12"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Furo de Manaus. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Furo de Manaus, a jusante, até a confluência com o Rio Sepatini, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°03'24"S e 66°11'30"Wgr. SUL/OESTE: Do ponto antes descrito, segue a montante do Rio Sepatini, até a confluência com o Igarapé Alegria, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04' 48"S e 66°21'12"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'00"S e 66°30'42"Wgr., localizado no braço esquerdo formador do Rio Acimã; daí, segue por este braço a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

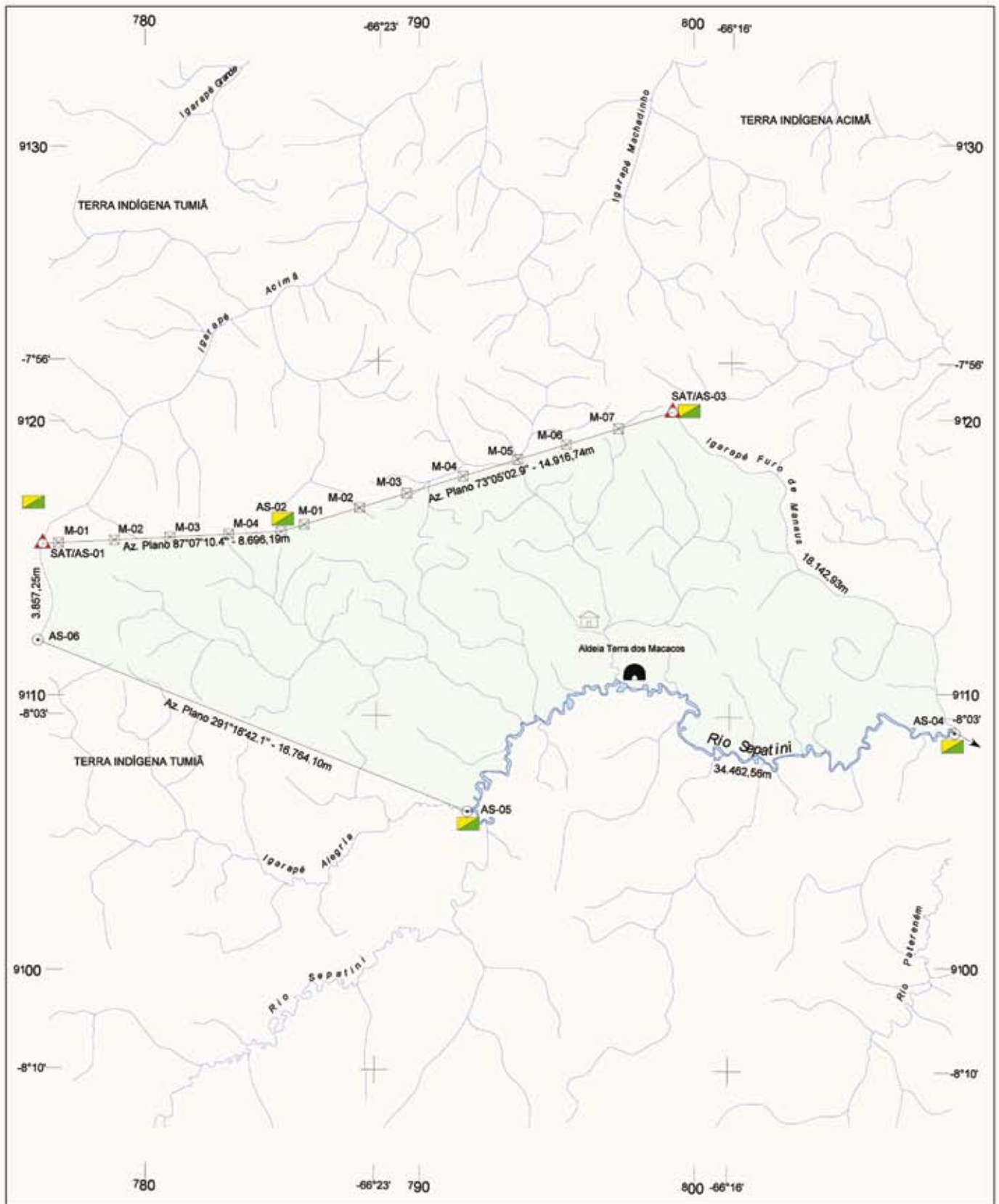
II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 12, da Lei nº-6.001/73 e Artigo 92 do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA

Documento publicado no Diário Oficial da União de 29/05/92



SINAIS CONVENCIONAIS

-  TERRA INDÍGENA DEMARCADEADA
-  POSTO INDÍGENA. CAMPO DE POUSO
-  ALDEIA INDÍGENA. MALOCA INDÍGENA
-  MARCO DE DIVISA. PONTO DE SATELITE
-  PONTO DIGITALIZADO. DIREÇÃO DE CORRENTE
-  PLACA INDICATIVA. CERCA DE ARAME
-  RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
-  RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
-  RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM. CAMINHO
-  RIO PERMANENTE. RIO INTERMITENTE
-  LAGO OU LAGOA. TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
-  LIMITE ESTADUAL. LIMITE MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA ALTO SEPATINI		PLANTA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: LÁBREA		SUPERFÍCIE: 26.095,6979 ha	PERÍMETRO: 96.639,77 m
ESTADO: AMAZONAS	AER: RIO BRANCO	ESCALA: 1: 200.000	DATA: 30/03/97
DESENHO: ALVARO KLANOVICH TÉC. CARTOGRAFIA		TÉCNICO RESPONSÁVEL: JOSÉ JAIMÉ MANCINI - ENG. CREA 67806/O-SP - VISTO 3132AM ART. N° 05/1402/CRIJAM	CONFERE: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 4771/110-SP
		VISTO: ALFREDO ARAÚJO FALEIROS ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA N° 61.8440-SP	PROCESSO: BASE CARTOGRÁFICA: SB-19-Z-D-VI - (MI1309) SB-19-X-B-III - (MI1230)

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Alto Sepatini, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas.

IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Apurinã, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada ALTO SEPATINI, com superfície de 26.095,6979 ha (vinte e seis mil e noventa e cinco hectares, sessenta e nove ares e setenta e nove centiares) e perímetro de 96.839,77m (noventa e seis mil e oitocentos e trinta e nove metros e setenta e sete centímetros), situada no município de Lábrea, Estado do Amazonas, que se circunscreve aos seguintes limites: NORTE: partindo-se do Marco SAT/AS-01, de coordenadas geográficas 07°59'38,56" S e 66°29'37,90" Wgr., localizado na margem direita do igarapé Acimã, daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 87°07'10,4" - 8.696,19m, até o Marco AS-02, de coordenadas geográficas 07°59'22,79" S e 66°24'54,54" Wgr., daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 73°05'02,9" S - 14.916,74m, até o Marco SAT/AS-03, de coordenadas geográficas 07°56'58,44" S e 66°17'09,77" Wgr., situado na cabeceira do igarapé Furo de Manaus. LESTE: do marco antes descrito, segue-se a jusante pelo citado igarapé na distância de 18.142,93m, até sua foz no rio Sepatini, no Ponto Digitalizado AS-04, de coordenadas geográficas 08°03'17,61" S e 66°11'32,24" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue-se a montante pelo rio Sepatini, na distância de 34.462,56m, até a foz do igarapé Alegria, do Ponto Digitalizado AS-05, de coordenadas geográficas 08°04'48,00" S e 66°21'12,00" Wgr. OESTE: do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 291°18'42,1" - 16.764,10m, até o Ponto Digitalizado AS-06, de coordenadas geográficas 08°01'33,00" S e 66°29'43,00" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Acimã, daí,

segue-se a jusante pelo citado igarapé na distância de 3.857,25m, até o Marco SAT/AS-01, inicial da descrição; confrontase, neste trecho com a TERRA INDÍGENA TUMIÃ. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB-19-Z-D-VI, SC-19-X-B-III - Escala 1:100.000, D.S.G. - Ano 1984.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Resende

Documento publicado no Diário Oficial da União de 03/11/97



Registros

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Cartório do Registro de Imóveis - CRI.



MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS

CERTIDÃO 02/99



REGISTRO do próprio nacional denominado Terra Indígena Alto Sepatini, localizada no município de Lábrea, estado do Amazonas, conforme Processo MF nº 10283.00368/98-71.

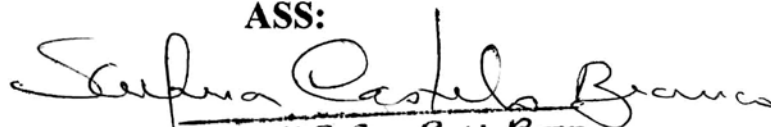
Aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), na Delegacia do Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o próprio nacional TERRA INDÍGENA ALTO SEPATINI, localizada no município de Lábrea, estado do Amazonas, com superfície de 26.095,6979 ha (vinte e seis mil e noventa e cinco hectares, sessenta e nove ares e setenta e nove centiares), e perímetro de 96.839,77m (noventa e seis mil e oitocentos e trinta e nove metros e setenta e sete centímetros), com os seguintes limites. **NORTE:** Partindo-se do marco SAT/AS-01 de coordenadas geográficas 07°59'38,56" S e 66°29'37,90" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Acimã; daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 87°07'10,4" – 8.696,19m, até o marco AS-02 de coordenadas geográficas 07°59'22,79" S e 66°24'54,54" WGr., daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 73°05'02,9" S – 14.916,74m, até o marco SAT/AS-03 de coordenadas geográficas 07°56'58",44" S e 66°17'09,77" WGr., situado na cabeceira do Igarapé Furo de Manaus; **LESTE:** Do marco antes descrito, segue-se à jusante pelo citado Igarapé na distância de 18.142,93m, até sua foz no Rio Sepatini, no Ponto Digitalizado AS-04 de coordenadas geográficas 08°03'17,61" S e 66°11'32,24" WGr.; **SUL:** Do ponto antes descrito, segue-se à montante pelo Rio Sepatini na distância de 34.462,56m, até a foz do Igarapé Alegria, no Ponto Digitalizado AS-05 de coordenadas geográficas 08°04'48,00" S e 66°21'12,00" WGr.; **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 291°18'42,1" – 16.764,10m, até o Ponto Digitalizado AS-06 de coordenadas geográficas 08°01'33,00" S e 66°29'43,00" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Acimã; daí, segue-se à jusante pelo citado Igarapé na distância de 3.857,25m, até o marco SAT/AS-01, inicial da descrição; confronta-se, neste trecho, com a Terra Indígena Tumiã. **PROPRIETÁRIA: UNIÃO**, com base no art. 20, inciso XI, da



MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Constituição Federal e art. 6º, do Decreto nº 1.775, de 08.01.96, CGC/MF Nº 00.394.593/0001-18. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Órgão Federal de Assistência aos Índios, instituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05.12.67. Esta terra foi homologada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 04.11.97 e registrada, na Comarca de Lábrea-AM, sob a matrícula nº R1-1.962, em 09.12.97. Trata-se de terras de posse tradicional e permanente do grupo indígena Apurinã, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e disponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo único; 23; 24 §§ 1º e 2º; e 38, da Lei nº 6.001/73 e artigo 231, da Constituição Federal. E eu Marcos Azize Soares, escrevi o presente registro, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pela Delegada do Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Marcos Azize Soares – Analista de Finanças e Controle, Thelma Neves Costa de Souza Castelo Branco- Delegada da DPU/AM. E para constar eu, ~~Thelma Neves Costa de Souza Castelo Branco~~ Eduardo Penalber Menezes Pereira, Chefe do Serviço de Legislação Aplicada, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro do Próprio Nacional, às fls. 124v/125, vai assinada pela Engª. Thelma Neves Costa de Souza Castelo Branco - Delegada.

ASS:


Thelma N.C. Souza Castelo Branco
Delegada do Patrimônio
de União/AM

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE LÁBREA

Antônio Luiz Mendes da Silva

Escritor Tabelião e Oficial

PF 187.177.5.014

Maria Cristina Adão Martins

Escritora Tabeliã e Sub-Escrivã

PF 227.9872.04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE LÁBREA

Rua Dr. João Fábio de Araújo, 1884 - Centro

Telefax - (092) 731-1104

LÁBREA - AMAZONAS

ANTONIO LUIZ MENDES DA SILVA - OFICIAL

MARIA CRISTINA ADÃO MARTINS - SUB-ESCRIVÃ

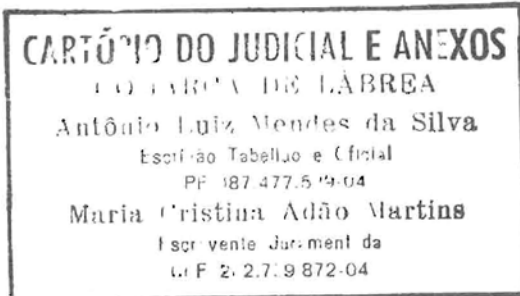
CERTIFICADO que às fls. 024, do Livro 2-H, de Registro Geral, foi efetuada hoje a matrícula do teor seguinte:

IMÓVEL: Uma área de terras denominada "**TERRA INDÍGENA ALTO SEPATINI**", situada neste Município e Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, verificando-se ter uma área total de 26.095,6979 ha (vinte e seis mil e noventa e cinco hectares, sessenta e nove ares e setenta e nove centiares), com um perímetro de 96.839,77 m (noventa e seis mil e oitocentos e trinta e nove metros e setenta e sete centímetros), com os seguintes limites, divisas e confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** **Ao Norte:** Partindo-se do Marco SAT/AS-01 de coordenadas geográficas 07°59'38,56"S e 66°29'37,90"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Acimã; daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 87°07'10,4" - 8.696,19 m, até o Marco AS-02 de coordenadas geográficas 07°59'22,79"S e 66°24'54,54"Wgr., daí, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 73°05'02,9"S - 14.916,74 m, até o Marco SAT/AS-03 de coordenadas geográficas 07°56'58,44"S e 66°17'09,77"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Furo de Manaus; **Ao Leste:** Do marco antes descrito, segue-se à jusante pelo citado Igarapé na distância de 18.142,93 m, até sua foz no Rio Sepatini, no Ponto Digitalizado AS-04 de coordenadas geográficas 08°03'17,61"S e 66°11'32,24"Wgr.; **Ao Sul:** Do ponto antes descrito, segue-se à montante pelo Rio Sepatini na distância de 34.462,56 m, até a foz do Igarapé Alegria, no Ponto Digitalizado AS-05 de coordenadas geográficas 08°04'48,00"S e 66°21'12,00"Wgr.; **ao Oeste:** Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta no azimute e distância de 291°18'42,1" - 16.764,10m, até o Ponto Digitalizado AS-06 de coordenadas geográficas 08°01'33,00"S e 66°29'43,00"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Acimã; daí, segue-se à jusante pelo citado Igarapé na distância de 3.857,25 m, até o Marco SAT/AS-01, inicial da descrição; confronta-se, neste trecho, com a **TERRA INDÍGENA TUMIÃ. R-1/1.962 - PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pela Fundação Nacional do Índio, nos termos do Decreto datado de 03 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial em 04 de novembro de 1997, firmado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, e pelo Ministro da Justiça Íris Rezende, de conformidade com o disposto no Art. 17, I, da Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição Federal. **REGISTRO ANTERIOR:** Não consta. Lábrea, 09 de dezembro de

1997. (a) Antonio Luiz Mendes da Silva, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, a digitei, conferi, subscrevi, dato e assino em público e em raso.

O referido é verdade e dou fé.

Lábrea, 09 de dezembro de 1997.

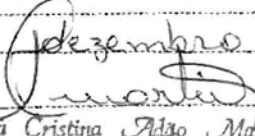



ANTONIO LUIZ MENDES DA SILVA
Oficial do Registro de Imóveis

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DE LÁBREA (AM)

CERTIFICO que o presente Título foi em — via
apresentado para registro no dia 15 de 12 / 1997
PRENOTADO no livro 01 às fls. 04/02 sob o nº 5.226
AVERBADO no livro nº — folha — sob o nº —
REGISTRADO no livro 2-H fls. 024 sob o nº R-1/1962
de Registro Geral de Imóveis

Lábrea 15 de Dezembro de 1997


Maria Cristina Adão Martins
Escrivente Juramentada
CPF 202.729.872-04



Mapas

Localização da Terra Indígena Alto Sepatini





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

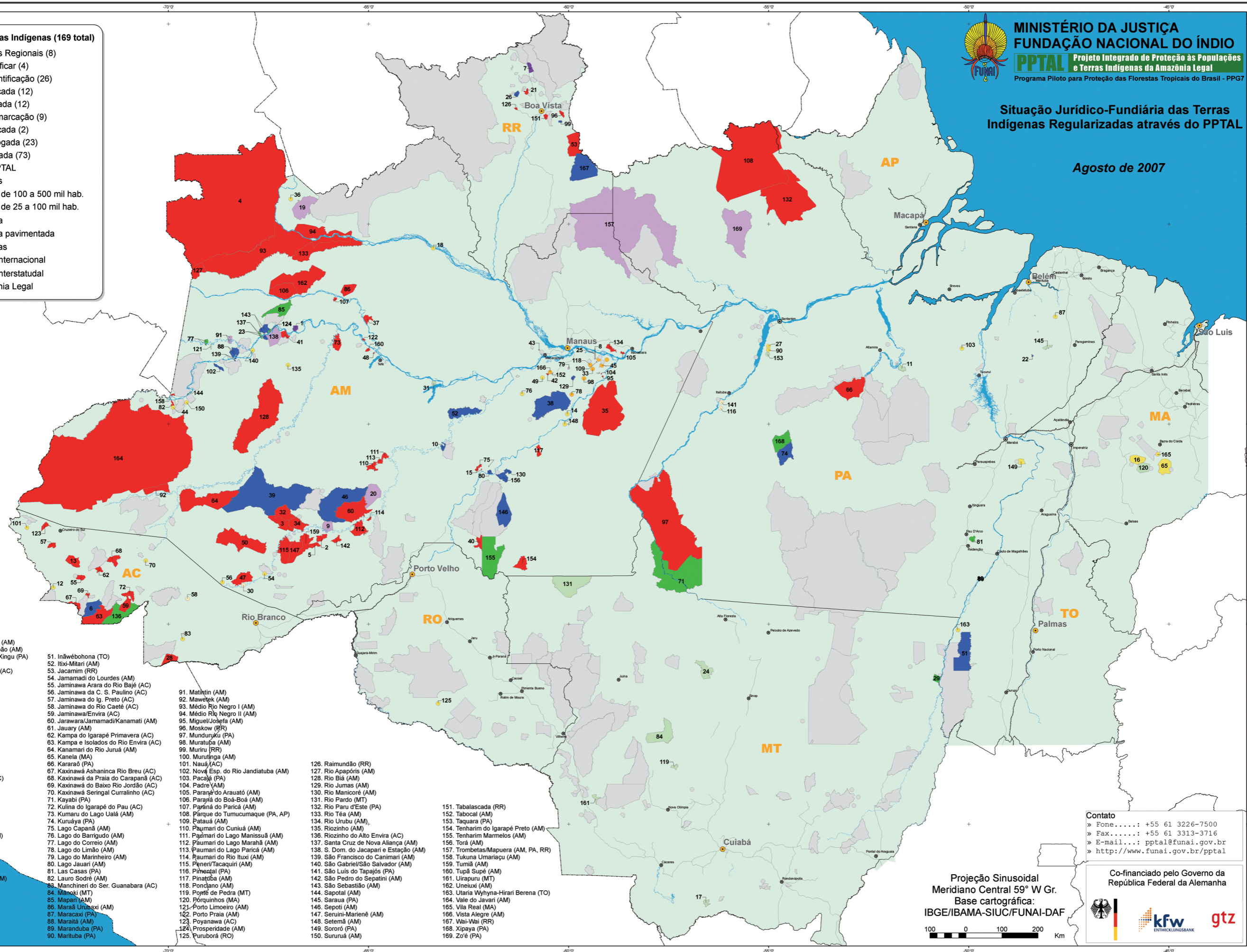
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acauari de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorã (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cuié-Cuié Marabilianas (AM)
37. Cuiú-Cuiú (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jaramadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marãá Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

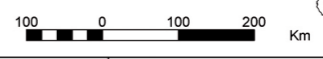
91. Matitín (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moscow (RR)
97. Mundunjú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Pararã do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniú (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pêneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaño (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

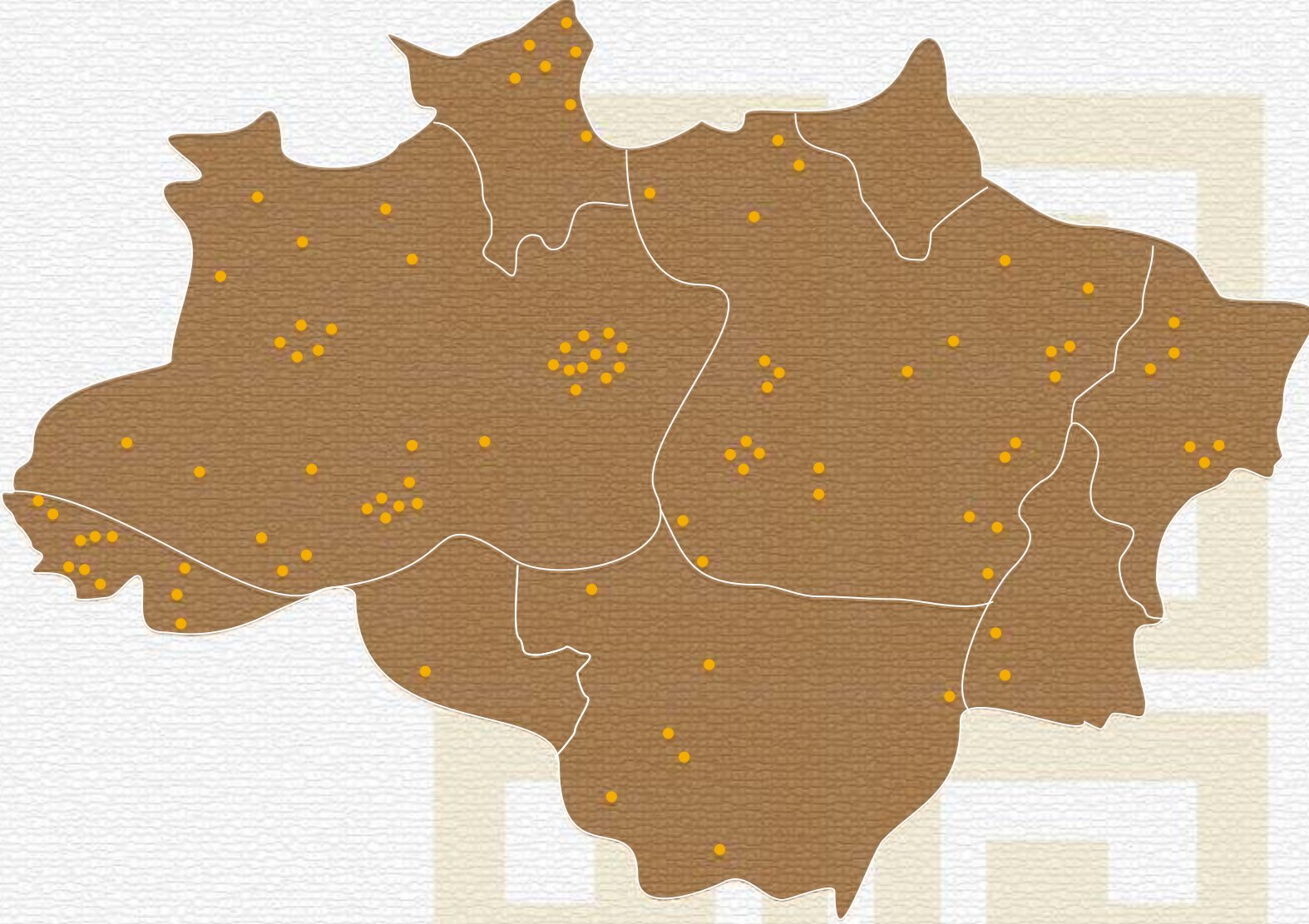
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapurú (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

